



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
**Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

**Manifestação**

**Processo SEI:** 6068.2024/0000596-0

**Processo:** 36102-23-SP-DIR e 1020.2023/0026623-6

**Interessado:** Felipe Azevedo Garcia

**SQL:** 212.015.0022-0

**Local:** Rua Caminho Oito, s/n – Perus

**Assunto:** Certidão de Diretrizes para Desmembramento

**Legislação Vigente:** Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 59.885/20

**Nº de Unidades habitacionais previstas:** 480

**PRONUNCIAMENTO nº 227/CAPPS/2024**

A CAPPS, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2024, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, deliberou pela emissão da Certidão de Diretrizes para Desmembramento, onde

01. SMUL/PARHIS/DPS solicita que a Planta de Diretrizes seja feita com base no Levantamento Planialtimétrico, sem necessidade de inserção de projetos edifícios na mesma;
02. SIURB/PROJ-4 efetive sua análise, informando sobre Melhoramento Viário e Sanitário;
03. SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP informa que resta somente uma divergência entre o documento (s) relativos ao CAR e o Levantamento Planimétrico - Planta - em PDF, onde a proposta de reserva legal não atende o especificado no CAR precisando ser revista e contida na proposta de área verde.

Após essa reformulação e para maiores esclarecimentos, o Interessado deverá contatar obrigatoriamente o Engº. Florestal Luiz Gustavo Balbino de SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP através do fone 5187.0214 e/ou e.mail [lgbalbino@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgbalbino@prefeitura.sp.gov.br) , citando o número do processo.

04. Deverão ser observadas as ressalvas de SVMA/CLA/DAIA/GTAC quando da emissão das Diretrizes;
05. SMT/CET faz as seguintes recomendações:

- a . Observar largura mínima das calçadas de 5m que será analisado quando da análise das Edificações;
- b. Os acessos aos lotes do empreendimento deverão ser estudados de forma a garantir a entrada e saída dos moradores de forma segura;
- c. Prever espaço para vagas de carga e descarga e embarque e desembarque na área interna do empreendimento conforme determina Artigo 17 Item IX do Decreto 59.885/20;
- d. As vias de acesso ao empreendimento deverão permitir a circulação dos veículos de serviço e

emergência, de forma que seja possível atender todas as edificações;  
e. As vias internas do empreendimento deverão ser dimensionadas (largura, raios de giro e pavimento) de forma a permitir a circulação dos veículos de serviço e emergência (caminhões de lixo, bombeiros, etc.) e o atendimento a todas as edificações.

---

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

**Yuri Valério de Sousa**

Presidente Suplente da CAPPs

Portaria nº40/2021/SMUL-G

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Yuri Valério de Sousa, Alexandre Mikio Takaki, Luiz Gustavo Balbino, Ariovaldo Tadeu Parisotto Carvalho, Maria Stella Cardeal de Oliveira, João Justiniano dos Santos e Fernanda Bertaco Bueno.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

Cecilia Ungaretti Jesus e Daniella Romani Vidal.



**Yuri Valerio de Sousa**

**Presidente Suplente**

Em 13/08/2024, às 14:23.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108571567** e o código CRC **775EFFD1**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6068.2024/0008675-8

SEI nº 108571567